



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 45

QUINTA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 2002

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 10/2002/A, de 25 de Outubro:**

Aprova a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2001..... 1158

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 11/2002/A, de 25 de Outubro:**

Reafirma a necessidade de ser concluído o processo de reconstrução das habitações das ilhas do Faial e do Pico afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998, nomeadamente no que respeita às empreitadas públicas adjudicadas e contratualizadas até 2004 e todos os outros casos pendentes de sinistrados..... 1158

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 12/2002/A, de 28 de Outubro:**

Aprova o orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2003..... 1159

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 13/2002/A, de 28 de Outubro:**

Aprova o orçamento suplementar da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2002..... 1168

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 14/2002/A, de 30 de Outubro:**

Recomenda ao Governo Regional a transferência das instalações e depósitos de combustíveis existentes na Pedreira do Meio, Santa Clara, concelho de Ponta Delgada, para local mais adequado em termos ambientais e de segurança.... 1168

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 15/2002/A, de 30 de Outubro:**

Aprova a geminação entre a Região Autónoma dos Açores e o estado da Califórnia e recomenda ao Governo Regional o desenvolvimento de todas as iniciativas que se revelem adequadas ou necessárias à materialização desse objectivo..... 1169

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 183/2002:

Encarrega a Secretaria Regional da Economia de elaborar um plano sectorial para o turismo regional – Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA)..... 1170

Resolução n.º 184/2002:

Aprova o Programa da Rede de Bibliotecas Municipais da Região Autónoma dos Açores..... 1170

Resolução n.º 185/2002:

Cede à Enatur, Empresa Nacional de Turismo, SA, o convento de Santo António, situado na freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, ilha de São Miguel 1183

Resolução n.º 186/2002:

Descongela, a título excepcional, cinco admissões de pessoal na carreira técnica superior, sendo quatro para a Secretaria Regional do Ambiente e uma para a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas..... 1183

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Portaria n.º 102/2002:

Altera os artigos 1.º e 6.º da Portaria n.º 40/99, de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 63/99, de 12 de Agosto, Portaria n.º 62/2000, de 31 de Agosto e Portaria n.º 33/2001, de 21 de Junho..... 1184

Portaria n.º 103/2002:

Altera a Portaria n.º 52/2001, de 19 de Julho, com a redacção dada pela Portaria n.º 12/2002, de 31 de Janeiro que aprovou o Regulamento do Regime de Apoio à Modernização das Infraestruturas e Equipamentos dos Portos de Pesca - Públicos no âmbito do PRODESA..... 1184

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 10/2002/A**

de 25 de Outubro

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos dos artigos 227.º, n.º 1, alínea p), e 232.º, n.º 1, da Constituição da República e da alínea b) do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar a conta de gerência da Assembleia Legislativa Regional dos Açores referente ao ano de 2001.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

**Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 11/2002/A**

de 25 de Outubro

Financiamento da reconstrução

Considerando que o processo de reconstrução das habitações das ilhas do Faial e do Pico afectadas pelo sismo

de 9 de Julho de 1998 tem merecido da parte da Assembleia Legislativa Regional um acompanhamento cuidadoso e aturado;

Tendo presente a necessidade de dotar a Região Autónoma dos Açores dos meios financeiros necessários ao prosseguimento desse processo nos prazos contratualizados;

Salientando o especial relevo que, para a satisfação da necessidade atrás referida, assume o cumprimento do dever de solidariedade nacional constitucional e legalmente consagrado;

Relembrando as necessidades sociais e de bem-estar das populações a que o processo de reconstrução visa dar resposta de uma forma célere e adequada;

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentais, recomendar ao Governo Regional que:

- 1 - A Assembleia Legislativa Regional dos Açores reafirma a necessidade de ser concluído o processo de reconstrução das habitações das ilhas do Faial e do Pico afectadas pelo sismo de 9 de Julho de 1998, nomeadamente no que respeita às empreitadas públicas adjudicadas e contratualizadas até 2004 e todos os outros casos pendentes de sinistrados.
- 2 - A Assembleia reconhece que, para o cumprimento desse calendário, a manutenção da solidariedade nacional, nos termos em que se vinha processando até Março de 2002, assume o carácter de condição essencial.

- 3 - A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda ao Governo da República o desbloqueamento imediato das verbas necessárias à manutenção da referida solidariedade e, desde logo, da transferência destinada ao ano em curso no valor de 20 milhões de euros.
- 4 - A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, igualmente, manifestar o seu apoio às diligências efectuadas ou a efectuar pelo Governo Regional junto do Governo da República tendo em vista a realização dos objectivos referidos nos n.os 1 e 3.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 27 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 12/2002/A

de 28 de Outubro

Orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para o ano de 2003

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, aprovar o orçamento para o ano de 2003, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

ANO ECONÓMICO DE 2003

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 26/09/2002
O Presidente da Ass. Leg. Reg. dos Açores

Concordo, 28/09/2002
O Presidente da Ass. Leg. Regional dos Açores

Visto, em 05/09/2002
na Mesa da Ass. Leg. Regional dos Açores
O Presidente da Ass. Leg. Reg. dos Açores

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 28/08/2002

O Pres. Cons. Adm.

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário	(f) 1.º Orçamento Suplementar
Corrente.....	9 800 746,00	
De capital.....	270 000,00	10 070 746,00
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		1 000,00
Contas de ordem.....		
Total da receita.....		10 071 746,00
Despesa		
Corrente.....	9 801 746,00	
De capital.....	270 000,00	10 071 746,00
Contas de ordem.....		
Total da despesa.....		10 071 746,00

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 28 de Agosto de 2002.

O Conselho Administrativo,

Fernando Manuel Machado Menezes

A proposta de orçamento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores para 2003 foi elaborada tendo por base a estimativa de execução do ano de 2002 e de acordo com o novo regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas, previsto no Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro.

Deste modo, as rubricas constantes da presente proposta não têm, em grande parte dos casos, correspondência directa com as rubricas do orçamento de 2002.

Na elaboração da presente proposta de orçamento observou-se o máximo rigor e respeitaram-se critérios de contenção.

Foram cumpridas as orientações da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, sitando o valor global da proposta de orçamento para 2003 aquém da taxa de referência de 2,5%.

Orçamento para o ano de 2003
01 — Assembleia Legislativa Regional dos Açores
Capítulo 01 — Divisão 01

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (em euros)
		Receitas correntes	
05.00.00		Rendimentos da propriedade:	
05.02.00		Juros — Sociedades financeiras:	
05.02.01		Bancos e outras instituições financeiras	15 000,00
06.00.00		Transferências correntes:	
06.04.00		Administração regional:	
06.04.01		Região Autónoma dos Açores	9 772 246,00
07.00.00		Venda de bens e serviços correntes:	
07.01.00		Venda de bens:	
07.01.99		Outros	500,00
07.02.00		Serviços:	
07.02.99		Outros	12 000,00
08.00.00		Outras receitas correntes:	
08.01.00		Outras:	
08.01.99		Outras	1 000,00
		<i>Total das receitas correntes</i>	9 800 746,00
		Receitas de capital	
09.00.00		Venda de bens de investimento:	
09.04.00		Outros bens de investimento:	
09.04.01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras	2 500,00
10.00.00		Transferências de capital:	
10.04.00		Administração regional:	
10.04.01		Região Autónoma dos Açores	267 500,00
		<i>Total das receitas de capital</i>	270 000,00
		Outras receitas	
15.00.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.00		Reposições não abatidas nos pagamentos:	
15.01.01		Reposições não abatidas nos pagamentos	1 000,00
		<i>Total das outras receitas</i>	1 000,00
		<i>Total da receita</i>	10 071 746,00
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com o pessoal:	
01.01.00		Remunerações certas e permanentes:	
01.01.01	a)	Deputados	2 142 969,00
01.01.01	b)	Subsídio de reintegração	20 000,00
01.01.03		Pessoal dos quadros — Regime de função pública	635 305,00
01.01.06		Pessoal contratado a termo	5 000,00
01.01.07		Pessoal em regime de tarefa ou avença	8 000,00
01.01.08		Pessoal aguardando aposentação	5 000,00
01.01.09		Pessoal em qualquer outra situação	807 734,00
01.01.10		Gratificações	1 569,00
01.01.11		Representação	404 446,00

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (em euros)
01.01.13		Subsídio de refeição	58 995,00
01.01.14		Subsídios de férias e de Natal	592 873,00
01.01.15		Remunerações por doença e maternidade/paternidade	15 000,00
		<i>Subtotal 1</i>	<u>4 696 891,00</u>
01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:	
01.02.02		Horas extraordinárias	4 000,00
01.02.03		Alimentação e alojamento	500,00
01.02.04		Ajudas de custo	160 000,00
01.02.05		Abono para falhas	955,00
01.02.12		Indemnizações por cessação de funções	6 000,00
01.02.14	a)	Remuneração complementar	19 000,00
01.02.14	b)	Outros abonos em numerário ou espécie	2 500,00
		<i>Subtotal 2</i>	<u>192 955,00</u>
01.03.01		Segurança social:	
01.03.03		Subsídio familiar a crianças e jovens	20 000,00
01.03.04		Outras prestações familiares	20 000,00
01.03.05		Contribuições para a segurança social	480 00,00
01.03.06		Acidentes em serviço e doenças profissionais	5 000,00
		<i>Subtotal 3</i>	<u>525 000,00</u>
		<i>Total 1</i>	<u>5 414 846,00</u>
02.00.00		Aquisição de bens e serviços:	
02.01.00		Aquisição de bens:	
02.01.02		Combustíveis e lubrificantes	5 000,00
02.01.04		Limpeza e higiene	1 000,00
02.01.07		Vestuário e artigos pessoais	5 000,00
02.01.08		Material de escritório	155 000,00
02.01.14		Outro material — Peças	1 500,00
02.01.15		Prémios, condecorações e ofertas	50 000,00
02.01.17		Ferramentas e utensílios	400,00
02.01.18		Livros e documentação técnica	5 000,00
02.01.19		Artigos honoríficos e de decoração	2 500,00
02.01.21		Outros bens	100 00,00
		<i>Subtotal 1</i>	<u>325 400,00</u>
02.02.00		Aquisição de serviços:	
02.02.01		Encargos das instalações	70 000,00
02.02.02		Limpeza e higiene	80 000,00
02.02.03		Conservação de bens	180 000,00
02.02.04		Locação de edifícios	3 000,00
02.02.08		Locação de outros bens	5 000,00
02.02.09		Comunicações	450 000,00
02.02.10		Transportes	5 000,00
02.02.11		Representação dos serviços	50 000,00
02.02.12		Seguros	70 000,00
02.02.13		Deslocações e estadas	750 000,00
02.02.14		Estudos, pareceres, projectos e consultadoria	50 000,00
02.02.15		Formação	10 000,00
02.02.17		Publicidade	40 000,00
02.02.18		Vigilância e segurança	135 00,00
02.02.19		Assistência técnica	150 000,00
02.02.20		Outros trabalhos especializados	8 000,00
02.02.25		Outros serviços	40 000,00
		<i>Subtotal 2</i>	<u>2 096 000,00</u>
		<i>Total 2</i>	<u>2 421 400,00</u>
04.00.00		Transferências correntes:	
04.03.00		Administração central:	
04.03.05		Serviços e fundos autónomos:	
04.03.05	a)	Caixa Geral de Aposentações	1 170 000,00
		<i>Total 3</i>	<u>1 170 000,00</u>
06.00.00		Outras despesas correntes:	
06.02.03		Outras:	
06.02.03	a)	Despesas com a comparticipação na cobertura dos trabalhos plenários da ALRA	19 000,00
06.02.03	b)	Apoio à actividade parlamentar	738 000,00

Códigos	Alineas	Rubricas	Valor (em euros)
06.02.03	d)	Grupos parlamentares de amizade e cooperação	20 000,00
06.02.03	e)	Custos sociais	18 500,00
		<i>Total 4</i>	795 500,00
		<i>Total das despesas correntes (total 1+2+3+4)</i>	9 801 746,00
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital:	
07.01.00		Investimentos:	
07.01.03		Edifícios	100 000,00
07.01.06		Material de transporte	30 000,00
07.01.07		Equipamento de informática	100 00,00
07.01.08		Software informático	10 000,00
07.01.09		Equipamento administrativo	80 000,00
07.01.12		Artigos e objectos de valor	50 000,00
		<i>Total 5</i>	270 000,00
		<i>Total das despesas de capital (total 5)</i>	270 000,00
		<i>Total da despesa</i>	10 071 746,00
		Despesas correntes	
01.00.00		Despesas com pessoal (total 1)	5 414 846,00
02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes (total 2)	2 421 400,00
04.00.00		Tranferências correntes (total 3)	1 170 000,00
06.00.00		Outras despesas correntes (total 4)	795 500,00
		<i>Total das despesas correntes</i>	9801 746,00
		Despesas de capital	
07.00.00		Aquisição de bens de capital (total 5)	270 000,00
		<i>Total das despesas de capital</i>	270 000,00
		<i>Total da despesa</i>	10 071 746,00

Anexo ao orçamento para 2003

Encargos com remunerações certas ao pessoal

Deputados

Cap. 01, C. E. 010101, al. a)

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (a).		4 595,75	1	55 149,00	1	55 149,00	1	55 149,00			(a) Vencimento mensal de acordo com o n.º 4 do artigo 68.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.
Deputados (b)		3 411,47	51	2 087 819,64	51	2 087 819,64	51	2 087 819,64			
Soma			52	2 142 968,64	52	2 142 968,64	52	2 142 968,64			(b) Vencimento mensal de acordo com o n.º 5 do artigo 68.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto.
Diuturnidades											(c) Corresponde à remuneração extraordinária de Junho e de Novembro, conforme previsto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal (c)											
Soma											
Subsídio de refeição											
Total											

Nota — Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

Pessoal dos quadros — Regime de função pública

Cap. 01, C. E. 010103

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Secretário-geral		3 460,04	1				1	41 520,48			
Director de serviços		2 768,03	1				1	33 216,36			
Chefe de divisão		2 422,03	2				2	58 128,72			
Assessor principal	770	3 265,72	2	78 377,28	2	78 377,28	2	78 377,28			

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a incrementar		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Técnico superior de 1.ª classe	460	1 950,95	1	23 411,40	1	23 411,40	1	23 411,40			
Técnico superior de 2.ª classe	400	1 696,48	1	20 357,76	1	20 357,76	1	20 357,76			
Especialista de informática do grau 3, nível 1	720	3 053,67	1	36 644,04	1	36 644,04	1	36 644,04			
Técnico de informática do grau 2, nível 1	470	1 993,36	1	23 920,32	1	23 920,32	1	23 920,32			
Redactor de 1.ª classe	340	1 442,01	3	51 912,36	3	51 912,36	3	51 912,36			
Redactor de 2.ª classe	285	1 208,75	1	14 505,00							
Téc. profissional de arq. especialista princ.	330	1 399,60	1	16 795,20	1	16 795,20	1	16 795,20			
Téc. profissional de biblioteca e doc. esp.	260	1 102,71	1	13 232,52	1	13 232,52	1	13 232,52			
Operador de meios áudio-visuais principal	230	975,48	1	11 705,73	1	11 705,73	1	11 705,73			
Desenhador de artes gráficas de 1.ª classe	230	975,48	1	11 705,73	1	11 705,73	1	11 705,73			
Chefe de secção	330	1 399,60	3	50 385,60	3	50 385,60	3	50 385,60			
Assistente administrativo especialista	285	1 208,75	2	29 010,00	1	14 505,00	1	14 505,00			
Assistente administrativo especialista	270	1 145,12	1	13 741,44	1	13 741,44	1	13 741,44			
Assistente administrativo especialista	260	1 102,71	1	13 232,52	1	13 232,52	1	13 232,52			
Assistente administrativo principal	215	911,85	2	21 884,40	2	21 884,40	2	21 884,40			
Assistente administrativo	192	814,31	5	48 858,60	2	19 543,44	2	19 543,44			
Tesoureiro	280	1 187,53	1	14 250,36	1	14 250,36	1	14 250,36			
Encarregado do pessoal auxiliar	211	894,89	1	10 738,68	1	10 738,68	1	10 738,68			
Telefonista	160	678,59	1	8 143,08	1	8 143,08	1	8 143,08			
Telefonista	137	581,04	1	6 972,48	1	6 972,48	1	6 972,48			
Telefonista	123	521,67	1	6 260,04	1	6 260,04	1	6 260,04			
Motorista	137	581,04	4	27 889,92	3	20 917,44	4	27 889,92			
Auxiliar administrativo	192	814,31	1	9 771,72	1	9 771,72	1	9 771,72			
Auxiliar administrativo	150	636,19	1	7 634,28	1	7 634,28	1	7 634,28			
Auxiliar administrativo	132	559,84	1	6 718,08	1	6 718,08	1	6 718,08			
Auxiliar administrativo	128	542,88	1	6 514,56	1	6 514,56	1	6 514,56			
Auxiliar administrativo	123	521,67	8	50 080,32			1	6 260,04			
Operador de reprografia	123	521,67	1	6 260,04							
Mordomo	185	784,63	1	9 415,56							
Impressor de artes gráficas principal	225	954,27	1	11 451,24	1	11 451,24	1	11 451,24			
Soma			55	661 780,26	35	524 466,66	41	635 304,30			
Diuturnidades											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
Soma											
Total											
Subsídio de refeição											

Nota. — Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

Pessoal em qualquer outra situação

Cap. 01, C. E. 010109

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual			
Chefe de gabinete (a) Secretário particular (a) Adjunto (b) Secretário de grupo parlamentar (c) Aux. de secretário de grupo parlamentar (d). Aux. de secretário de grupo parlamentar (e). Aux. de secretário de Grupo parlamentar (f).		3 460,04 1 903,02 2 768,03 1 903,02 1 141,81 532,84 19 033,26	1 2 10 4 7 6 31	41 520,48 45 672,48 332 163,60 91 344,96 95 912,04 28 773,36 228 399,12	1 1 8 4 7 6 31	41 520,48 22 836,24 265 730,88 91 344,96 95 912,04 28 773,36 228 399,12	1 1 9 4 7 6 31	41 520,48 22 836,24 298 947,24 91 344,96 95 912,04 28 773,36 228 399,12		(a) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Regional n.º 982/A, de 14 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro. (b) Vencimento calculado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º e do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Regional n.º 982/A, de 14 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro. (c) Vencimento calculado nos termos do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Regional n.º 982/A, de 14 de Junho, com a redacção que lhe conferiu o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho, e o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 25/88, de 30 de Janeiro. (d) Vencimento calculado nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março. (e) Cálculo para nove períodos legislativos para contratação do pessoal previsto no n.º 4 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março.	

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Soma			61	863 786,04	58	774 517,08	59	807 733,44			(f) O valor inscrito na coluna «Vencimento mensal» corresponde ao encargo mensal com o pessoal contratado nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março.
Diuturnidades											
Gratificações certas e permanentes							53	129 826,68			
Subsídios de férias e de Natal											
Soma							34	25 088,64			
Subsídio de refeição							59	962 648,76			
Total											

Nota. — Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

Gratificações

Cap. 01, C. E. 010110

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Motorista	137	130,73	1	1 568,76	1	1 568,76	1	1 568,76			Aplicação do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro.
Soma			1	1 568,76	1	1 568,76	1	1 568,76			
Diuturnidades											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal							1	1 568,76			
Soma											
Subsídio de refeição							1	1 568,76			
Total											

Nota. — Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

Representação
Cap. 01, C. E. 010111

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a inscrever		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (a).		1 838,30	1	22 059,60	1	22 059,60	1	22 059,60			(a) N.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
Vice-Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (b).		852,87	2	20 468,88	2	20 468,88	2	20 468,88			(b) N.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril.
Secretário da Mesa da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (c).		511,72	2	12 281,28	2	12 281,28	2	12 281,28			(c) N.ºs 3, 4 e 5 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, e n.ºs 2 e 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 10/87/A, de 24 de Junho.
Presidente de grupo parlamentar (c).		682,29	4	32 749,92	4	32 749,92	4	32 749,92			(d) N.º 6 do artigo 16.º da Lei n.º 4/85, de 9 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 102/88, de 25 de Agosto.
Vice-presidente de grupo parlamentar (c).		511,72	5	30 703,20	5	30 703,20	5	30 703,20			(e) N.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, aplicado nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/87/A, de 22 de Julho.
Presidente de comissão (c).		511,72	7	42 984,48	7	42 984,48	7	42 984,48			(f) Despacho conjunto n.º 625/99, de 3 de Agosto.
Relator de comissão parlamentar (c).		511,72	7	42 984,48	7	42 984,48	7	42 984,48			
Deputados (d).		341,15	24	94 157,40	24	94 157,40	24	94 157,40			
Chefe de gabinete (e).		742,40	1	8 908,80	1	8 908,80	1	8 908,80			
Adjunto (e).		742,40	1	8 908,80	1	8 908,80	1	8 908,80			
Secretário-geral (f).		743,34	1	8 920,08	1	8 920,08	1	8 920,08			
Director de serviços (f).		297,87	1	3 574,44	1	3 574,44	1	3 574,44			
Chefe de divisão (f).		186,39	2	4 473,36	2	4 473,36	2	4 473,36			
Soma			67	413 353,92	61	378 568,44	66	404 445,12			
Diuturnidades											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
Soma							66	404 445,12			
Subsídio de refeição											
Total							66	404 445,12			

Nota — Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

Abono para falhas
Cap. 01, C. E. 010205

Categoria	Índice	Vencimento mensal	Unidade do quadro aprovado		Unidades providas		Unidades providas e a prover		Unidades a incrementar		Observações
			Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	Número	Importância anual	
Tesoureiro	250	79,52	1	954,24	1	954,24	1	954,24			Decreto Legislativo Regional n.º 7/89/A, de 20 de Julho.
Soma			1	954,24	1	954,24	1	954,24			
Diuturnidades											
Gratificações certas e permanentes											
Subsídios de férias e de Natal											
Soma								954,24			
Subsídio de refeição											
Total								954,24			

Nota. — Preencher um mapa por cada rubrica de despesas com pessoal. Indicar nas «Observações» as situações com direito a gratificações certas e permanentes bem como a respectiva disposição legal que as autoriza.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 13/2002/A

de 28 de Outubro

Orçamento suplementar da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores para o ano de 2002

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2000/A, de 2 de Março, aprovar o orçamento suplementar para o ano de 2002, constante dos mapas em anexo.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando do Manuel Machado Menezes*.

ANO ECONÓMICO DE 2002

(c) 1.º ORÇAMENTO

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em 26/09/2002

O Presidente da Ass. Leg. Reg. dos Açores

(d) SUPLEMENTAR

Concorde, 17/07/2002
O Presidente da Ass. Leg. Regional dos Açores

Visto, em 05/09/2002
na Mesa da Ass. Leg. Regional dos Açores

O Presidente da Ass. Leg. Reg. dos Açores

Conferido e verificado,
está em termos de ser visado.
O Conselho Administrativo,
em 17/07/2002

O Pres. Cons. Adm.,

RESUMO (em euros)

Receita	Orçamento (e) Ordinário		(f) 1.º Orçamento Suplementar	
Corrente.....	9 316 231,40		397 390,08	397 390,08
De capital.....	573 617,58	9 889 848,98		
Reposições não abatidas nos pagamentos.....		2 493,99		
Contas de ordem.....				
Total da receita.....		9 892 342,97		10 289 733,05
Despesa				
Corrente.....	9 318 725,39		397 390,08	
De capital.....	573 617,58	9 892 342,97		397 390,08
Contas de ordem.....				
Total da despesa.....		9 892 342,97		10 289 733,05

Regime jurídico (g) Autonomia Administrativa e Financeira

Horta, 17 de Julho de 2002.

O Conselho Administrativo,

Fernando do Manuel Machado Menezes

Resolução da Assembleia Legislativa Regional
n.º 14/2002/A

de 30 de Outubro

Transferência das instalações e depósitos de combustíveis existentes na Pedreira do Meio, Santa Clara, concelho de Ponta Delgada.

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos estatutários e regimentais, recomendar ao Governo Regional que:

- 1 - Estabeleça como orientação a dar à Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada a futura retirada da Pedreira do Meio, Santa Clara, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, do parque de combustíveis aí instalado e a sua transferência para local mais adequado em termos ambientais e de segurança.
- 2 - Tal orientação venha a reflectir-se de forma clara no conteúdo do plano director do porto de Ponta Delgada, em fase de elaboração.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 15/2002/A

de 30 de Outubro

Geminação entre a Região Autónoma dos Açores e o estado da Califórnia

A geografia parecia ter condenado irremediavelmente à separação e ao desconhecimento mútuo o estado da Califórnia, localizado na costa do Pacífico do continente americano e membro da República Federal dos Estados Unidos da América, e a Região Autónoma dos Açores, arquipélago situado no Atlântico Norte, integrado no Estado e na Nação Portuguesa, país europeu por força da geografia, da história e da cultura.

Neste caso, porém, na criação de laços entre ambos, as circunstâncias históricas e o voluntarismo dos homens revelaram-se mais decisivos do que a fatalidade geográfica.

Omitindo qualquer referência aos obscuros antecedentes, que possam remontar ao período dos Descobrimentos, o fenómeno da aproximação histórica entre os Açores e Califórnia inicia-se com o próprio século XIX, e de uma forma progressiva, que se vai alargando cada vez mais, quer no seu ponto de partida no arquipélago, quer no seu ponto de destino na Califórnia.

Com efeito, os primeiros açorianos que se radicaram na Califórnia eram originários das ilhas das Flores, do Faial e do Pico, portos de escala dos barcos baleeiros americanos que partiam da Nova Inglaterra rumo ao Pacífico.

Agricultores na sua maioria, esses açorianos passaram a dedicar-se à actividade da indústria baleeira e acabaram por se fixar ao longo da costa da Califórnia, nas áreas de processamento e venda do óleo de baleia, como Monterey, San Simeon e San Diego.

Ainda no decorrer do século XIX e com a descoberta do ouro na Califórnia, o movimento de emigração açoriana cresce em número, alarga-se às ilhas de São Miguel, Terceira e São Jorge, e a sua fixação irradia de São Francisco para Oakland e San Leandro, de tal modo que a população portuguesa dessas cidades passa a ser constituída em cerca de 90% por açorianos.

Já no início do século XX, novo surto migratório surgirá, em direcção à Califórnia, movimentando mais de uma dezena de milhares de micalenses e madeirenses que dos seus arquipélagos haviam, inicialmente, emigrado para as ilhas do Hawaii.

Em resultado destes sucessivos movimentos e fases migratórias de açorianos ao longo de mais de um século, por volta da 2.ª década do século XX, encontram-se açorianos vivendo em toda a Califórnia, mas com especial preponderância económica e social no Vale de São Joaquim, cuja poderosa indústria de lacticínios controlam através de vasto movimento cooperativo. Exemplo relevante deste poder foi a Associação dos Produtores de Leite, com sede em São Francisco, e que, fundada em 1916, dispunha do capital inicial de 1 milhão de dólares.

Actualmente, os descendentes de açorianos, em números que rondam os 500 mil, ocupam posições de relevo em todos os sectores de actividade do estado da Califórnia, desde a advocacia ao ensino, da indústria ao comércio e das finanças à agricultura.

Esta capacidade de integração social e de adaptação cultural da comunidade açoriana do estado da Califórnia não impediu, porém, que os seus membros mantivessem as características de grupo étnico independente e institucionalmente organizado e estruturado.

É o que testemunham as suas festividades próprias, como as festas do Espírito Santo, as numerosas iniciativas, instituições e organizações, algumas delas centenárias, de carácter cultural, desportivo e de beneficência, que a comunidade açoriana mantém vivas e renovadas, e a sua presença activa diária em todas as formas tradicionais e modernas de comunicação social.

Nestes termos e neste contexto histórico, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores entende que esta sementeira social de dois séculos de presença humana, económica, social e cultural açoriana no estado da Califórnia, esta verdadeira geminação histórica que superou os obstáculos da geografia e da distância, deve ser completada e coroada com a geminação oficial e política entre os Açores e a Califórnia.

Assim, a vontade política completará a vontade histórica. E a decisão política dos legítimos representantes de ambas as regiões limita-se a consagrar solenemente a prévia decisão efectiva das suas populações.

Assim, nos termos das disposições legais e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa dos Açores aprova o seguinte:

Artigo 1.º

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em nome do povo dos Açores, manifesta ao povo do estado da Califórnia o desejo de aprofundar os laços históricos que os unem e de abrir, em conjunto, um quadro institucional de relacionamento que permita o aprofundamento da amizade, da cooperação e da entreajuda.

Artigo 2.º

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores o desenvolvi-

mento de todas as iniciativas que se revelem adequadas ou necessárias à materialização do objectivo referido no artigo anterior.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 26 de Setembro de 2002.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Fernando Manuel Machado Menezes*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 183/2002

de 7 de Novembro

O sector do turismo foi claramente assumido no Programa do Governo como sendo um dos pilares do desenvolvimento económico da Região. Assim, é fundamental dotar os investidores e entidades públicas dum instrumento de planeamento e ordenamento territorial, que claramente defina as opções estratégicas da política de turismo, agregue os esforços e iniciativas das Administrações Públicas Regional e Local e de toda a sociedade açoriana à volta dum conjunto de objectivos comumente partilhados e que, por essa via, constitua factor decisivo de orientação para os agentes económicos e de disciplina da acção administrativa.

Assim, nos termos da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do n.º 2 dos artigos 38.º e 39.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 2 dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Encarregar a Secretaria Regional da Economia da elaboração dum plano sectorial para o turismo regional, que deverá ser submetido a aprovação do Conselho do Governo no prazo de um ano;
2. O plano sectorial para o turismo designar-se-á Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores (POTRAA) e visa a definição de opções estratégicas de política desenvolvimento económico, nos horizontes de curto e médio prazo, com particular incidência no sector do turismo regional e na perspectiva da valorização da actividade turística da Região, da melhoria da qualidade dos produtos turísticos regionais, das mudanças operadas no mercado internacional de turismo e da salvaguarda e valorização dos recursos naturais e culturais identitários do espaço regional;
3. Os objectivos a atingir, através do POTRAA, são, entre outros:

- a) Redefinir o posicionamento do destino turístico Açores, em conformidade com um desenvolvimento sustentável e integrado da actividade turística;

- b) Melhorar a qualidade do produto turístico regional;
- c) Aumentar o nível das receitas provenientes da actividade turística;
- d) Preservar os patrimónios natural e cultural;
- e) Identificar, em cada ilha, as zonas adstritas às diferentes actividades e à localização de novos empreendimentos turísticos, com indicação da respectiva tipologia e da capacidade de carga de cada zona;
- f) Prevenir a degradação do destino, através duma política de turismo sustentável;

4. O POTRAA abrangerá todo o espaço da Região Autónoma dos Açores;
5. A elaboração do POTRAA será acompanhada pela comissão mista prevista no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, composta por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento;
- b) Secretário Regional Adjunto da Presidência;
- c) Secretaria Regional da Educação e Cultura, Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- d) Secretaria Regional da Economia;
- e) Secretaria Regional da Agricultura e Pescas;
- f) Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos;
- g) Secretaria Regional do Ambiente;
- h) Instituto Regional de Ordenamento Agrário;
- i) Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;
- j) Universidade dos Açores;
- k) Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- l) Federação Agrícola dos Açores;
- m) Organizações não governamentais de ambiente;
- n) Outras entidades que venham a ser consideradas relevantes pelo Secretário Regional da Economia.

6. Ratificar todos os procedimentos e a adjudicação anteriormente realizados com vista à elaboração do POTRAA.
7. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Corvo, 19 de Setembro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 184/2002

de 7 de Novembro

O Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/A, de 29 de Abril, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/

/2000/A, de 4 de Setembro, instituiu a Rede de Bibliotecas Municipais da Região Autónoma dos Açores, prevendo que para a sua instalação seja aprovado pelo Governo Regional o respectivo programa.

O Programa que é objecto de aprovação resulta do trabalho de uma comissão especializada constituída por representantes das três Bibliotecas Públicas Regionais e da Direcção Regional da Cultura e a colaboração de um representante da Delegação Regional dos Açores da Associação Portuguesa de Bibliotecários Arquivistas e Documentalistas e do Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2000/A, de 4 de Setembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

- É aprovado o Programa da Rede de Bibliotecas Municipais da Região Autónoma dos Açores, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/99/A, de 29 de Abril, e regulamentada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2000/A, de 4 de Setembro, que consta em anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Outubro de 2002.- O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Anexo

Programa da Rede de Bibliotecas Municipais da Região Autónoma dos Açores

1- Enquadramento

Como prevê o Manifesto da UNESCO sobre bibliotecas públicas *“Os serviços da biblioteca pública devem, em princípio, ser gratuitos. A biblioteca pública é da responsabilidade das autoridades locais e estatais. Deve ser objecto de uma legislação específica e financiada pelos governos nacionais e locais. Tem de ser uma componente essencial de qualquer estratégia a longo prazo para a cultura, o acesso à informação, a alfabetização e a educação.”*

Considerando estes princípios, a criação na Região Autónoma dos Açores da Rede de Bibliotecas Públicas Municipais, designada por RBM, surge como um projecto fundamental para o desenvolvimento cultural do arquipélago, atendendo a que a qualidade de vida dos cidadãos passa pela possibilidade de poderem usufruir de equipamentos culturais que permitam o acesso à informação, à educação e à ocupação dos seus tempos livres.

Assim, as bibliotecas deverão constituir um sector prioritário da política cultural e o seu enquadramento no meio torna-se sobremaneira importante para assegurar, de forma eficiente, o acesso de todos a bens culturais considerados essenciais.

Como tal, nas bibliotecas apoiadas no âmbito deste projecto deve ter-se em conta o seguinte:

- Os fundos documentais devem, de forma coerente, pluralista e actualizada, cobrir todas as áreas do conhecimento;

- Toda a informação deve estar integrada, ou seja, deverá existir um sistema no qual seja possível identificar os documentos que a biblioteca possui, seleccionar o que interessa em cada caso, visualizar a sua localização na biblioteca, aceder directamente à documentação e solicitar o empréstimo domiciliário, se for caso disso;
- As colecções devem apresentar-se de forma lógica e atractiva, para o que a biblioteca deve também ser dotada de mobiliário e equipamento adequados;
- Os utilizadores devem dispor de espaços de trabalho onde, de forma confortável, lhes seja permitida a consulta da documentação existente e o acesso a fontes de informação remota, servindo-se para o efeito de computadores e outro equipamento electrónico;
- Deve ser utilizado o empréstimo inter-bibliotecas;
- O público em geral deve ter a possibilidade de aceder à biblioteca através da rede de telecomunicações, a partir do emprego, da escola, de outras bibliotecas ou mesmo de casa;
- O quadro de pessoal deve satisfazer as exigências de bom funcionamento da biblioteca, correspondendo em número e em especialização à dimensão e diversidade dos seus serviços.

Em princípio, são definidos três programas-tipo de bibliotecas – B.M.a, B.M.b e B.M.c – servindo, respectivamente:

- B.M.a: concelhos com população < 6 000 habitantes
- B.M.b: concelhos com população entre 6 000 e 12 000 habitantes
- B.M.c: concelhos com população > 12 000 habitantes

O sucesso dos programas a implementar depende sobretudo do respectivo planeamento, do envolvimento das instituições locais vocacionadas para esta área e das verbas a disponibilizar para o efeito.

Será, portanto, uma iniciativa conjunta dos Governos da República e da Região Autónoma dos Açores, com o objectivo de criar uma rede de bibliotecas públicas municipais, a instalar em todos os concelhos, na dependência directa dos executivos camarários.

O programa da Rede de Bibliotecas Municipais tem por base o que foi delineado a nível nacional, desde 1987, adaptando-o às especificidades regionais.

Assim, o presente documento estabelece os princípios programáticos e conceptuais que orientam a Rede de Bibliotecas Municipais nos Açores, bem como o processo de adesão à mesma.

Tratando-se de um projecto que, para além da Administração Central e Local envolve a Administração Regional há que definir atribuições e competências de modo a integrar cada um dos parceiros.

2 – Processo de Adesão

Podem aderir à Rede de Bibliotecas Municipais – RBM - todos os Municípios da Região Autónoma dos Açores que satisfaçam os requisitos enunciados neste Programa.

2.1 - Apresentação das candidaturas

A apresentação da candidatura à RBM por parte dos municípios é feita mediante a apresentação à Direcção Regional da Cultura do boletim próprio – que lhes é remetido anualmente, em anexo à circular que informa dos prazos fixados para as diferentes fases do processo, acompanhado do Estudo Prévio de Arquitectura e dos documentos que forem solicitados.

2.2 - Avaliação e selecção

A avaliação e selecção das candidaturas são feitas pelo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e pela Direcção Regional da Cultura, tendo em conta os seguintes princípios gerais:

- a) Avaliação da importância de instalação da biblioteca em função das necessidades específicas de cada um dos municípios;
- b) Adequação das propostas ao presente Programa;
- c) Garantia de financiamento próprio por parte do município (que poderá ser proveniente de fundos comunitários);
- d) Confirmação do município de que é proprietário do terreno ou imóvel onde se situará a biblioteca.

2.3 - Aprovação e homologação

A proposta de decisão quanto à selecção das candidaturas será elaborada em conjunto pelo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas e pela Direcção Regional da Cultura e submetida a homologação pelos órgãos do Governo com competência na área da Cultura a nível nacional e regional, tendo em conta as respectivas disponibilidades orçamentais.

3 – Financiamento

O projecto será viabilizado financeiramente pelas Administrações Central, Regional e Local com a participação de Fundos Estruturais.

O Instituto Português do Livro e das Bibliotecas participará a instalação de cada biblioteca municipal até ao montante correspondente a 30% do total dos custos elegíveis.

A componente Regional, a assegurar pelo Governo Regional não poderá ser inferior a 10% dos custos elegíveis.

O remanescente dos custos elegíveis será assegurado pelo município que poderá recorrer a co-financiamento através das intervenções estruturais do III Quadro Comunitário de Apoio.

Só serão comparticipadas as despesas elegíveis a seguir indicadas e de acordo com os valores do Projecto de Execução:

- Estudos (honorários da equipa projectista);
- Obra de construção civil, de acordo com o orçamento do projecto de execução;
- Mobiliário e equipamento, segundo os valores de referência para cada tipo de biblioteca;
- Fundos documentais, segundo os valores de referência para cada tipo de biblioteca;

- Informatização (hardware, software, formação e serviços de instalação base)

Aos municípios competirá assegurar todas as despesas necessárias ao posterior e regular funcionamento das respectivas bibliotecas.

4 – Contratos

Após aprovação do Projecto de Execução e cumpridos os requisitos a seguir indicados, serão celebrados com os municípios os Contratos-Programa, no que se refere ao financiamento do Governo da República e os Contratos ARAAL no que respeita à comparticipação do Governo Regional:

- Documento comprovativo da posse do terreno/edifício;
- Indicação da publicação da ratificação do Plano Director Municipal (PDM) e declaração em como este contempla a localização da biblioteca ou, no caso do PDM não se encontrar aprovado, parecer da Comissão de Acompanhamento em como nada obsta à construção da Biblioteca e declaração da própria Câmara em como a Biblioteca está contemplada no PDM;
- Comprovativo da inscrição da verba para início da construção da Biblioteca no orçamento da Autarquia, incluindo cópia da acta da Sessão de Câmara em que tal seja deliberado;
- Comprovativo da autorização da Assembleia Municipal para assinatura dos Contratos Programa e ARAAL ou, na sua impossibilidade, compromisso formalizado por ofício em como a vereação se responsabiliza em levar o assunto à reunião seguinte da Assembleia Municipal, a qual deverá autorizar a assinatura dos Contratos acima mencionados.
- Cópia do *Diário da República* em que foi publicado o Quadro de Pessoal.
- Documento comprovativo de garantia do financiamento remanescente que poderá ser proveniente dos Fundos Estruturais.

5 – Coordenação e apoio técnico

A coordenação e o apoio técnico à Rede de Bibliotecas Municipais dos Açores, competirá à Direcção Regional da Cultura, em estreita ligação com o Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.

A Direcção Regional da Cultura também terá por função executar as medidas de política para o sector e, segundo as orientações fornecidas, a nível nacional, pelo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas, assegurar o desenvolvimento da Rede de Bibliotecas Municipais, nomeadamente:

- Assegurar a divulgação e a instrução e das candidaturas com vista à celebração dos contratos;
- Acompanhar e orientar a elaboração dos projectos e posterior instalação das bibliotecas;
- Coordenar a Rede Informática Regional de Leitura Pública (RIR-LP) e desenvolver todas as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, nomeadamente na área da formação.

6 – Constituição dos fundos

As bibliotecas públicas municipais dos Açores devem colocar à disposição das populações, tendo em conta os diferentes níveis etários e respectivos interesses, documentação actualizada, em número suficiente e em diversos suportes, que abranja as distintas áreas do conhecimento, sob variadas perspectivas e graus de profundidade. Estas bibliotecas deverão poder contribuir para a diminuição das assimetrias entre as ilhas e entre estas e o resto do país, promovendo o desenvolvimento e o direito das comunidades à informação e a uma cidadania participada.

6.1 - Fundo inicial

O fundo inicial deverá ser constituído de acordo com os programas tipo, e estar tratado tecnicamente aquando da inauguração de cada biblioteca, contando com o esforço financeiro das entidades referidas.

Para além das aquisições do município, poderão também ser integradas no respectivo fundo bibliográfico espécies documentais cedidas por outras entidades públicas e privadas, considerando-se vantajoso, desde logo, que os fundos bibliográficos da Fundação Calouste Gulbenkian passem a fazer parte do património da Região, de acordo com protocolo a estabelecer previamente.

6.2 - Actualização dos fundos

A actualização regular dos fundos ficará a cargo dos municípios que afectarão para o efeito um montante anual a estipular, tendo em conta a tipologia das respectivas bibliotecas.

6.3 – Política de eliminação

As taxas de eliminação dos documentos não devem ser inferiores às taxas de aquisição. O processo de eliminação a realizar faseadamente deve e ser efectuado por pessoal tecnicamente especializado e segundo orientações do IPLB e da DRaC.

- Fase inicial – antes da inauguração da biblioteca (desde que já possuam fundos documentais)
- Periodicamente – recomendável de 2 em 2 anos

7 - Pessoal

Cada município deverá criar o respectivo quadro de pessoal especializado, o qual deverá ser provido de acordo com o programa tipo a que se candidata.

O provimento dos lugares do quadro de pessoal da carreira de Biblioteca e Documentação deverá iniciar-se um ano antes do termo da construção e/ou adaptação do imóvel e terá que, progressivamente, ser preenchido na totalidade, nos termos da legislação aplicável, dentro do prazo de vigência dos contratos celebrados.

O Governo Regional apoiará a promoção de cursos e acções de formação que tenham por objectivo qualificar e garantir a actualização contínua e permanente do pessoal a afectar às bibliotecas municipais, com vista a assegurar a aquisição de novas competências.

8 – Rede Informática Regional de Leitura Pública (RIR-LP)

A Direcção Regional irá criar e coordenar a Rede Informática Regional de Leitura Pública – RIR-LP – que terá como objectivos *i)* permitir a ligação entre todas as bibliotecas da rede municipal e as regionais existentes, para partilha de informação, nomeadamente a troca de registos bibliográficos *ii)* facilitar as tarefas do tratamento documental *iii)* viabilizar o acesso à informação disponível *iv)* e permitir o empréstimo inter-bibliotecas.

O município aderente à Rede de Bibliotecas Municipais integra-se na Rede Informática Regional de Leitura Pública (RIR-LP), coordenada pela Direcção Regional da Cultura, sendo a comparticipação estabelecida em adicional aos contratos a celebrar.

À Direcção Regional caberá definir as regras quer em termos técnicos quer em termos normativos respeitantes ao tratamento da informação.

9 – Bases para a programação de bibliotecas municipais

A construção e/ou instalação das bibliotecas deverá contar, desde o início, com a colaboração de bibliotecários, uma vez que se trata de equipamentos que requerem contributos técnicos específicos para a elaboração dos respectivos Programas Preliminares.

Nesta fase inicial de implementação da rede, ter-se-á em conta a necessidade de proceder a adaptações funcionais de espaços que já sirvam como bibliotecas, com vista a garantir, antes de mais, uma melhoria dos serviços que prestam à comunidade, o que deverá ser avaliado e acompanhado, caso a caso, pela Direcção Regional da Cultura e pelo Instituto Português do Livro e das Bibliotecas.

Estabelecem-se a seguir os princípios gerais que devem presidir à elaboração desses projectos, caracterizando os diferentes espaços e correspondentes funções.

9.1 - Localização e relação com a envolvente urbana

Na relação com a envolvente urbana é importante ter em conta que as bibliotecas municipais, enquanto unidades de equipamento colectivo/edifícios públicos, deverão ser consideradas como elementos simbólicos estruturantes do tecido urbano, com uma imagem bem identificada sob o ponto de vista arquitectónico e volumétrico, quer se trate de construção de raiz ou de adaptação de edifício existente.

O terreno ou o edifício terão que ser já propriedade da Câmara Municipal.

A localização deverá ter em conta a possibilidade de futuras ampliações.

A instalação da biblioteca em edifício já existente só é aceitável quando este se adequar às exigências de áreas e de funcionalidade requeridas, devendo também ter-se em conta a respectiva localização, o potencial impacto no meio e o interesse patrimonial.

Com efeito, o edifício deverá localizar-se em local habitualmente frequentado pela população e poder exercer atracção sobre o público. É importante a imagem arquitectónica que ele projecta de si mesmo enquanto edifício público com uma função específica, sem dúvida relevante para a comunidade, na qual merece especial relevo a marcação da entrada como

elemento determinante da composição da fachada principal e do próprio edifício. A entrada e a fachada devem permitir uma fácil percepção do seu interior. Os acessos exteriores e interiores deverão respeitar a legislação relativa a pessoas portadoras de deficiência.

9.2 - Serviços Públicos

9.2.1 - Átrio

É através do átrio que se estabelece a relação interior/ exterior do edifício e se tem acesso a todas as áreas do serviço público.

Em termos funcionais, o átrio deverá ser um espaço de acolhimento, informação e orientação do utilizador.

Nele será colocado o balcão – que deverá ser amovível - onde se procede ao atendimento, orientação e primeira informação do público e ao controlo automatizado do serviço de empréstimo. Atendendo a essas funções, o balcão deverá possuir dimensões suficientes para albergar no mínimo um posto de trabalho e um computador. Deverá ainda ter alturas diversificadas - não excedendo 1, 10 m - de molde a facilitar o atendimento tanto de adultos como de crianças e também de deficientes. Na retaguarda deverá haver espaço suficiente para uma primeira reorganização dos documentos devolvidos, com possibilidade de fácil escoamento dos mesmos, em carrinhos, para a zona de serviços internos e para as secções.

No átrio poderão poder situar-se painéis informativos (regulamento da biblioteca, novas aquisições, informações sobre actividades culturais da biblioteca e de outras instituições, etc.) ou outros instrumentos de informação ao público.

Sugere-se que tenha telefone público e também máquina distribuidora de bebidas.

9.2.2 - Secção de adultos

Esta secção, em grande parte ocupada por estantes de livre acesso contendo a documentação destinada a *empréstimo*, deverá também ter zonas específicas para a *consulta de periódicos*, para a *consulta local*, para a *consulta de documentos sonoros e audiovisuais*, para o *serviço de referência/informação à comunidade* e para a *autoformação e aprendizagem à distância*, que correspondem a áreas de actividade relacionadas entre si e que, como tal, não deverão dar origem a espaços fechados, podendo ser organizadas – sobretudo em bibliotecas construídas de raiz e ou/ de menor dimensão - num único espaço dividido pela disposição do próprio mobiliário.

Deverá também comportar uma área com documentação mais vocacionada para os adolescentes, em função dos seus interesses informativos e formativos.

É indispensável disponibilizar computadores para consulta do catálogo, acesso a fontes de informação na Internet, consulta de DVD-ROM, CD-ROM, etc. distribuídos pela secção de adultos. Dos PC à disposição do público, pelo menos 50% devem ter acesso à Internet e ligação a uma impressora.

Dependendo da dimensão da biblioteca, no balcão de atendimento - de preferência junto à entrada da secção -

- apetrechado com computador e telefone, poderá ser assegurado o serviço de referência e ainda disponibilizados os documentos audiovisuais, no caso da biblioteca optar por não oferecer esses documentos em livre acesso. Para assegurar tais funções, este posto de trabalho deverá ainda ser apetrechado com os aparelhos de leitura e distribuição de sinal necessários à consulta dos documentos áudio e vídeo, bem como mobiliário específico para o seu armazenamento.

Deve prever-se igualmente uma fotocopiadora, para utilização do público, mediante sistema de cartão ou de moedas, salvaguardando no entanto o respeito pela legislação vigente.

Junto da entrada desta Secção deverá ser previsto um bengaleiro e local para deixar guarda-chuvas.

a) Área de periódicos

Espaço individualizado, tendo em conta a especificidade dos documentos e as características da sua consulta.

Por aí se desenvolver uma actividade particularmente atractiva, poderá situar-se junto à entrada da secção, estabelecendo a transição entre esta e o átrio. Deve conter expositores apropriados, mesas e sofás.

b) Empréstimo

Zona constituída basicamente pela apresentação de documentos em livre acesso, num conjunto de estantes (simples ou duplas, podendo algumas destas ser móveis) relativamente massificado, mas que deverá ser intervalado por alguns lugares (sofás ou cadeiras e mesas adequadas) para consulta rápida de documentos ou para audição de CD, mediante aparelhos portáteis a fornecer pela biblioteca.

c) Consulta Local

Zona destinada à leitura no local. É nesta zona que se consultam as obras de referência (dicionários, enciclopédias, anuários, atlas, etc.) e as obras que estão excluídas do empréstimo domiciliário e se encontram guardadas no depósito (obras antigas ou raras, etc.), pelo que deve existir uma boa ligação com este último.

É predominantemente constituída por mesas (para duas ou para quatro pessoas, embora se admita a possibilidade de incluir algumas mesas individuais), por cadeiras e por estantes para as obras de referência. Poderá estar separada da zona de empréstimo pela própria disposição do mobiliário ou de outra forma, mas sempre de maneira a permitir uma boa permeabilidade visual.

Deverá prever-se a audição e o visionamento - quer individual, quer colectivo - dos documentos áudio (CD, etc.), audiovisuais (videocassetes, DVD, etc.), assim como a consulta de documentos multimédia (DVD-ROM, CD-ROM, etc.), para o qual deverão ser disponibilizados computadores.

Estes documentos, quer para consulta no local quer para empréstimo, deverão estar organizados em expositores adequados.

Deverá também prever-se a colocação de uma estante própria para exposição de publicações especializadas (som e imagem).

Quando se justifique, o Fundo Local deverá ser objecto de um destaque especial, ocupando estantes próprias.

d) Auto-formação de adultos e aprendizagem aberta

Na secção de adultos, preferencialmente junto da consulta local, deve existir uma área destinada à auto-formação e à aprendizagem aberta, com computadores dispostos em bancada corrida – ou individualizados através de separadores – e uma impressora.

Esta área deverá ainda conter uma estante com capacidade para albergar os correspondentes materiais, em diferentes suportes.

e) Serviço de Referência / Informação à Comunidade

Preferencialmente junto do balcão de atendimento da secção, na zona de consulta local, devem existir de forma concentrada, expositores e estantes que contenham documentos de referência especializada, do emprego, da informação empresarial, dos assuntos comunitários (União Europeia) e de carácter local ou regional.

Deve prever-se a colocação de computadores multimédia.

9.2.3 - Secção Infantil

A secção infantil, autónoma da secção de adultos, deve ser organizada - pela distribuição do mobiliário e suas características - de forma a criar zonas distintas de utilização em função da idade e, consequentemente, da documentação a disponibilizar aos diferentes grupos etários. Em cada uma dessas zonas deve ser possível tanto o acesso à documentação disponível para *empréstimo*, como para *consulta local*.

Esta secção deverá também incluir uma *área de animação*, destinada a actividades de grupo, organizadas pela biblioteca e que permita a consulta - individual ou colectiva - de documentos audio, vídeo e multimédia.

O balcão de atendimento desta secção deverá reunir condições semelhantes às preconizadas para a secção de adultos.

Junto da entrada desta Secção, deverá ser previsto um bengaleiro, tal como na secção de adultos.

a) Área de empréstimo e de consulta local

Na área de *empréstimo/consulta local*, os espaços deverão estar organizados de forma diferenciada, segundo os grupos etários, e equipados com mobiliário (estantes, mesas e cadeiras) de tamanho adequado, com pufes e almofadas para as crianças mais pequenas.

Os álbuns predominantemente ilustrados poderão ser apresentados em caixas, principalmente os destinados aos mais pequenos. Os livros deverão ocupar estantes, cuja altura variará em função da idade a que os mesmos se destinam.

Devem existir recantos para leitura informal e em grupo, tanto para os mais pequenos como para os mais velhos. Para estes, deve haver uma zona de trabalho e leitura, mais isolada, com mesas e cadeiras que poderá incluir estantes com obras de referência.

À semelhança do que acontece na secção de adultos, deve ser prevista a existência de computadores para consulta do catálogo e de computadores multimédia para acesso remoto, assim como a possibilidade de acesso individual a documentos sonoros ou audiovisuais, com utilização de auscultadores.

Poderá também ser considerada a existência de um recanto destinado à utilização de jogos educativos, com um armário, uma mesa e respectivas cadeiras, entendendo-se este espaço como um complemento da Secção que não deverá, porém, assumir as proporções de uma ludoteca. Esta, por não fazer parte do programa-tipo da Biblioteca, será sempre encarada como uma opção do município e por ele inteiramente financiada.

b) Área de Animação

Deverá constituir um espaço em perfeita articulação com as outras áreas da secção, mas com uma clara demarcação em relação a elas e um razoável isolamento visual e acústico, tendo em conta as funções que lhe são destinadas.

Trata-se de um zona primordialmente vocacionada para actividades colectivas tais como a “hora do conto” (leitura e/ou dramatização), exposição de trabalhos, audições e visionamentos, projecções, etc. e, como tal, deverá ser dotada de infra-estruturas de som, imagem e dados e permitir ainda um fácil obscurecimento.

Para lhe salvaguardar a polivalência, é desejável que a sua utilização em forma de anfiteatro seja assegurada tão só através da utilização de elementos móveis e/ou almofadas empilháveis.

É aconselhável a existência de um pequeno arrumo para guardar materiais utilizados pelas crianças.

9.2.4 - Área Polivalente

Na bibliotecas de maior dimensão, é uma zona destinada à realização de um conjunto heterogéneo de actividades, mas tendo todas elas um denominador comum: a promoção do livro e da biblioteca, tendo em vista, por um lado, a divulgação dos seus serviços e do seu fundo documental e, por outro, contribuir para a sua inserção na comunidade.

São exemplos dessas actividades os debates, as conferências, os encontros de leitores (clubes de leitura), o acolhimento de grupos específicos (estudantes, professores, membros de associações culturais ou de qualquer outro tipo) e mesmo acções de formação, por exemplo na utilização das tecnologias da informação

Esta área servirá também para projecções e audições colectivas, pelo que deverá ser assegurado o seu fácil obscurecimento.

Tendo em conta as diferentes funções a que se destina, não deverá ter a configuração de anfiteatro e ser compartimentada de modo flexível, por exemplo através de divisórias amovíveis, não devendo possuir mobiliário fixo. Por isso é aconselhável a existência próxima de uma arrecadação.

Deve estar localizada junto ao átrio, de forma a permitir que a sua utilização não afecte o normal funcionamento da biblioteca, podendo ser utilizada fora do seu horário habitual.

9.2.5 - Sanitários

Se possível, as instalações sanitárias deverão ser separadas para crianças e para adultos.

As dos adultos deverão situar-se junto ao átrio e, se possível perto da respectiva secção. Devem prever, tanto nas das senhoras como nas dos homens, um compartimento para os deficientes.

As das crianças deverão localizar-se junto da entrada da Secção Infantil, podendo mesmo ter acesso a partir do interior desta.

9.3 - Serviços Internos

Estas áreas deverão estar organizadas, preferencialmente, de forma a conseguir uma completa separação entre o circuito do leitor (estabelecido a partir do átrio para as diferentes áreas de utilização pública) e o circuito interno dos documentos (entrada de serviço, zona de manutenção/ tratamento técnico e depósitos).

9.3.1 - Zona de Entrada de Serviço

Destinada não só a documentos como a outros materiais, deve permitir a aproximação de um veículo e respectiva descarga, assim como, se existir, da biblioteca itinerante.

9.3.2 - Zona de recepção/manutenção de documentos

Zona onde os documentos são recebidos, desempacotados, conferidos, separados de acordo com o seu destino dentro da biblioteca ou nos anexos e onde poderão ser objecto de algumas operações de simples identificação ou de manutenção: carimbagem, registo, aposição de cotas, plastificação e, mais tarde, ligeiros restauros. Nela poderão também ser preparadas exposições.

Deverá dispor de uma bancada (podendo, no entanto, esta ser substituída por uma mesa de dimensões amplas), e de estantes.

Constitui uma interface entre a entrada de serviço e o depósito, podendo mesmo funcionar, nas bibliotecas mais pequenas, como zona diferenciada dentro deste último, embora, quando se tratar de uma zona de trabalho regular, deva possuir iluminação natural.

9.3.3 - Áreas de trabalho (gestão técnica e administrativa)

O número de salas e de gabinetes na área de trabalho variará com o tipo de biblioteca e, consequentemente, com o quadro de pessoal previsto.

Em regra, a área de cada um dos gabinetes não deverá ser inferior a 10 m².

Deverá ser-lhe atribuído um espaço com dimensões adequadas ao número de Técnicos Profissionais, Assistentes Administrativos e outro pessoal previsto para cada tipo de biblioteca.

No caso de se optar por *open-space* para as áreas de trabalho, deverá ter-se em conta um número máximo de postos de trabalho a agrupar num mesmo gabinete - man-

tendo as desejáveis condições de trabalho - e prever, caso necessário, a divisão através de painéis com tratamento acústico.

As bibliotecas deverão incluir um gabinete individual para o Bibliotecário responsável e, se possível, uma *sala de reuniões* contígua que poderá simultaneamente servir como espaço de formação interna.

Todos os postos de trabalho deverão estar equipados com telefone e computador.

9.3.4 - Equipamento informático

Deverá existir um pequeno compartimento para albergar equipamento vário (equipamento activo, o *Servidor*, etc.) situado junto das áreas de serviço interno, dotado de um posto de trabalho.

9.3.5 - Depósito

No depósito da biblioteca devem ser conservados os fundos antigos, os documentos raros e preciosos, ou outros documentos não disponíveis em livre acesso (documentos pouco procurados, duplicados, doações, etc) e ainda fundos especiais, como por exemplo microfilmes. Sempre que tal se justifique, tanto estes como o fundo antigo ou as obras raras serão objecto de conservação em condições especiais, quanto ao ambiente e à segurança.

Entre o depósito, a recepção/manutenção e entrada de serviço, terá que ser estabelecida uma muito boa relação funcional.

O dimensionamento do depósito deverá ser calculado em função não só do tipo da biblioteca, como também das características da colecção eventualmente já existente e do apoio às bibliotecas escolares. Por uma questão de economia de espaço, poderá optar-se por estantes compactas deslizantes.

9.4 - Sanitários do pessoal

Deverão também ser previstas instalações sanitárias para os funcionários.

9.5 - Circulação

É indispensável racionalizar e facilitar a circulação dos documentos, do pessoal e do público, com uma especial atenção para as pessoas com deficiências físicas. Como tal, deverão ser evitados os desníveis à entrada e dentro da biblioteca, ou ser utilizadas rampas para os vencer, quando eles forem absolutamente necessários.

As circulações inerentes aos serviços internos deverão, tanto quanto possível, ser distintas das dos serviços públicos.

É necessária a utilização de carros para transportes de livros em ligações horizontais, o que deverá ser tido em conta na largura das portas e no espaçamento das estantes.

Nos casos em que a biblioteca ocupe mais de um piso, terá que existir um monta-cargas, que deverá ter dimen-

são suficiente para transporte de uma cadeira de rodas, se os serviços públicos não se localizarem todos no piso térreo.

9.6 - Cablagem

Deve prever-se a instalação de um sistema de cablagem estruturada, com base em recomendações técnicas do IPLB e da DRaC, que vise dotar as bibliotecas de uma infraestrutura capaz de suportar a automatização dos seus serviços e potenciá-las para a introdução de novas tecnologias da informação e comunicação.

9.7 - Informatização

A informatização das bibliotecas Municipais deverá ser oportunamente realizada com base nas recomendações técnicas do IPLB e da DRaC e na perspectiva de integração na RIR-LP.

Considera-se, porém, como prioritária, a informatização das funcionalidades básicas, nomeadamente a consulta do catálogo e a catalogação, assim como disponibilizar o acesso à Internet e à informação em DVD/CD-ROM. Estes serviços deverão estar assegurados à data da inauguração da Biblioteca.

A Biblioteca poderá posteriormente desenvolver outros serviços que irão, mais especificamente, ao encontro das necessidades da comunidade local, tais como o de auto-aprendizagem e o de informação à comunidade.

A informatização tenderá a ser faseada, sendo ajustada à realidade de cada Biblioteca. Por esta razão, o número de computadores apresentado no Programa Mínimo de Referência é apenas uma indicação para apoio à planificação da distribuição de mobiliário, que antecede, por vezes em largos meses, o lançamento do plano de informatização.

9.8. - Climatização

O projecto de climatização deverá ser elaborado tendo em atenção as recomendações técnicas a fornecer pelo IPLB e pela DRaC.

É necessário prever o aquecimento e a ventilação das zonas públicas e de serviços internos, assim como o controle de temperatura e da humidade relativa nos depósitos.

9.9. - Segurança

Deverão ser consideradas medidas de segurança para evacuação e salvaguarda do público, em caso de sinistro.

10 - Equipamento e Mobiliário

10.1 - Equipamento

Os computadores e outro equipamento devem ser adquiridos em conformidade com os requisitos especificados previamente pelo IPLB e pela DRaC

10.2 – Mobiliário

O mobiliário, que deverá corresponder às especificações técnicas fornecidas pelo IPLB, será adquirido em firmas credenciadas e especializadas do sector, de modo a assegurar, nomeadamente, a continuidade da linha escolhida.

Em especial nas pequenas bibliotecas, é desejável a inclusão, nas secções, de algumas estantes com rodas, de modo a flexibilizar a utilização dos espaços.

Programas Tipo

Estando à partida condicionados à realidade do arquipélago em termos geográficos e demográficos, deve ter-se em conta que, não obstante eventuais experiências piloto a realizar em postos de leitura de reduzida dimensão, uma biblioteca municipal, mesmo que sirva pequenas comunidades, não terá capacidade de resposta se não dispuser no mínimo de 215 m², de modo a albergar os serviços que lhe são inerentes – separando as crianças dos adultos – e, no mínimo, um fundo de 5000 volumes, além de informação noutros suportes.

Em cada biblioteca deverão ser previstas áreas para arrecadações.

Considerando a distribuição demográfica no arquipélago, estabelecem-se três programas mínimos de referência:

BM a – Concelhos até 6.000 habitantes

BM b – Concelhos entre 6.000 e 12.000 habitantes

BM c – Concelhos a partir de 12.000 habitantes

Para os casos concretos de bibliotecas que já se encontram em funcionamento deverão ser estudadas, caso a caso, pelo Órgão de Gestão da Rede as soluções a adoptar no que se refere à adaptação do espaço, valências e quadro de pessoal.

Em casos devidamente fundamentados, deverá ter-se em conta a criação de bibliotecas itinerantes, o que irá ter reflexos na dimensão do depósito, no acréscimo do número de exemplares a adquirir e na utilização das tecnologias mais adequadas a este serviço específico, a estudar caso a caso.

**Rede de Bibliotecas Municipais
da Região Autónoma dos Açores**

Programa Mínimo de Referência

BIBLIOTECA MUNICIPAL BMa - Concelhos com menos de 6 000 habitantes			
Colecção: - livro impresso - 5 500 monografias - outros suportes - 500 não livro Quadro de pessoal mínimo: 5 funcionários, dos quais: - 1 Técnico Superior BD - 3 Técnicos Profissionais BD			
ESPAÇOS	Documentos	Lugares sentados	Área
Átrio			20 m2
Secção de Adultos	3 800 monografias + 350 não livro		95 m2
Empréstimo		4	
Consulta local		10	
Periódicos		4	
Secção Infantil	1 700 monografias + 150 não livro		55 m2
Empréstimo		4	
Consulta local		8	
TOTAL SERVIÇO PÚBLICO			170 m2
Gabinetes de trabalho			60 m2
Depósito / manutenção			35 m2
TOTAL SERVIÇO Interno			95 m2
Circulações /sanitários (etc.)10%			25 m2
TOTAL ÁREA ÚTIL (AU)			290 m2
TOTAL ÁREA BRUTA (AUx130%)			377 m2

**Rede de Bibliotecas Municipais
da Região Autónoma dos Açores**

Programa Mínimo de Referência

BIBLIOTECA MUNICIPAL BMb			
- Concelhos com população entre 6 000 e 12 000 habitantes			
Colecção: - livro impresso - 8 000 monografias - outros suportes - 1 000 não livro Quadro de pessoal mínimo: 6 funcionários, dos quais: - 1 Técnico Superior BD - 4 Técnicos Profissionais BD			
ESPAÇOS	Documentos	Lugares sentados	Área
Átrio			30 m2
Secção de Adultos	5 300 monografias + 700 não livro		140 m2
Empréstimo		6	
Consulta local		14	
Periódicos		6	
Secção Infantil	2 700 monografias + 300 não livro		90 m2
Empréstimo		6	
Consulta local		14	
TOTAL SERVIÇO PÚBLICO			260 m2
Gabinetes de trabalho			70 m2
Depósito / manutenção			45 m2
TOTAL SERVIÇO Interno			115 m2
Circulações /sanitários (etc.)10%			35 m2
TOTAL ÁREA ÚTIL (AU)			410 m2
TOTAL ÁREA BRUTA (AUx130%)			533 m2

**Rede de Bibliotecas Municipais
da Região Autónoma dos Açores**

Programa Mínimo de Referência

BIBLIOTECA MUNICIPAL BMc			
- Concelhos com mais de 12 000 habitantes			
Colecção: - livro impresso - 17 000 monografias - outros suportes - 2 000 não livro			
Quadro de pessoal mínimo: 9 funcionários, dos quais: - 1 Técnico Superior BD - 6 Técnicos Profissionais BD			
ESPAÇOS	Documentos	Lugares sentados	Área
Átrio			50 m2
Secção de Adultos	12 500 monografias + 1 400 não livro		280 m2
Empréstimo		8	
Consulta local		28	
Periódicos		8	
Secção Infantil	4 500 monografias + 600 não livro		150 m2
Empréstimo		12	
Consulta local		22	
Sala Polivalente		50	50 m2
TOTAL SERVIÇO PÚBLICO			530 m2
Gabinetes de trabalho			100 m2
Depósito / manutenção			65 m2
TOTAL SERVIÇO Interno			165 m2
Circulações /sanitários (etc.)10%			70 m2
TOTAL ÁREA ÚTIL (AU)			765 m2
TOTAL ÁREA BRUTA (AUx130%)			995 m2

**Rede de Bibliotecas Municipais
da Região Autónoma dos Açores**

Programa Mínimo de Referência

Equipamento Informático

	<i>Bma</i>		<i>BMb</i>		<i>BMc</i>	
	PC	Impressora	PC	Impressora	PC	Impressora
Átrio	1		1		1	
Secção de Adultos	4	1	6	2	8	2
Consulta						
Auto-formação						
Consulta multimédia						
Posto de trabalho						
Secção Infantil	3	1	5	1	6	2
Consulta						
Consulta multimédia						
Posto de trabalho						
Depósito					1	
Gabinets de trabalho	(*)	1	(*)	2	(*)	2

(*) um PC por cada posto de trabalho

Rede de Bibliotecas Municipais da Região Autónoma dos Açores

Programa Mínimo de Referência

Equipamento diverso

	Bma	BMb	BMc
Secção de adultos			
-Televisor	1	1	3
- Vídeo	1	1	4
- Auscultadores	3	3	8
- Projector Slides	1	1	2
- Projector	1	1	2
- Retroprojector	1	1	2
Fotocopiadora	1	1	2
Secção Infantil			
-Televisor	1	2	3
- Vídeo	1	2	3
- Auscultadores	3	4	6
- Projector Slides	–	–	–
- Retroprojector	–	–	–
- Fotocopiadora	–	–	–
Guilhotina	–	–	1
Encadernador	–	–	1

Recomendações Quanto a Espaços:

- A área destinada aos *Adultos* terá de ser sempre distinta da das *Crianças* e qualquer delas, sobretudo tratando-se de edifícios adaptados, poderá ser constituída por várias salas comunicando abertamente entre si.
- A dimensão das restantes áreas previstas nos quadros de referência, poderá ser flexibilizada em função das características do edifício pré-existente ou das condições específicas da biblioteca a instalar, designadamente no que diz respeito ao *Átrio*, ao *Depósito* e aos *Gabinetes de trabalho*, para os quais foram previsto 10 m2 por posto de trabalho.
- Quanto ao *Depósito* – onde poderá também ser criada, com o próprio mobiliário, a zona de *Manutenção* – o respectivo dimensionamento terá de ter em conta os fundos bibliográficos já existentes. Além dessa área destinada ao armazenamento das espécies bibliográficas, é indispensável prever *arrecadações* para guardar o material necessário às actividades da biblioteca.
- Nas bibliotecas poderá ser instalada uma pequena zona de *Cafetaria* ou máquinas de bebidas para o público, mas todas devem ser dotadas de um espaço limitado onde os funcionários possam aquecer as suas refeições.

Abreviaturas

DRaC – Direcção Regional da Cultura
IPLB – Instituto Português do Livro e das Bibliotecas
RAA – Região Autónoma dos Açores
RBM – Rede de Bibliotecas Municipais
RIR – LP – Rede Informática Regional de Leitura Pública
PDM – Plano Director Municipal
ARAAL – Designação dos Contratos de Cooperação entre o Governo da Região Autónoma dos Açores e as Autarquias Locais da Região

Resolução n.º 185/2002**de 7 de Novembro**

A Região Autónoma dos Açores é proprietária do convento de Santo António, também conhecido por convento dos Frades, situado na vila da Lagoa, ilha de São Miguel, onde até há pouco tempo funcionou parte da Escola Básica 2/3 Padre João José do Amaral.

O referido imóvel, que dispõe de uma área coberta de 1,820 m² e logradouro de 1.644 m², foi classificado como imóvel de interesse público pela Resolução n.º 55/2001, de 17 de Maio, pois constitui um precioso exemplar da arquitectura barroca, assumindo elevado valor histórico, cultural e patrimonial.

O conjunto arquitectónico em apreço foi, ao longo do tempo, objecto de diversas obras de recuperação e beneficiação, sendo de realçar o completo restauro da igreja do convento, que permitiu a reabertura deste templo ao culto.

O aproveitamento do convento de Santo António para instalação de uma pousada, integrada na rede nacional das Pousadas de Portugal – marcada pela qualidade e valorização do património histórico-cultural – é um importante contributo para o enriquecimento da oferta turística regional.

Assim, nos termos da alínea *b*) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do artigo 6.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 24.489, de 13 de Setembro de 1934, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Ceder à Enatur, Empresa Nacional de Turismo, SA, o convento de Santo António, situado na freguesia de Santa Cruz, concelho da Lagoa, ilha de São Miguel, prédio urbano que se encontra inscrito na respectiva matriz predial sob o artigo 418.º e descrito na competente conservatória do registo predial com o n.º 834/020792/Santa Cruz;
2. A cedência é efectuada a título precário e gratuito e destina-se exclusivamente à instalação e exploração de uma pousada, que fará parte da rede das Pousadas de Portugal, exploradas pela Enatur, SA, nos termos dos artigos 43.º, 44.º e 45.º do Decreto Regulamentar n.º 36/97, de 25 de Setembro;
3. As obras de adaptação do convento a estabelecimento hoteleiro ficam sujeitas, além das autorizações legais estabelecidas, a parecer vinculativo e acompanhamento da Direcção Regional da Cultura;
4. Fica salvaguardada a utilização da igreja do convento de Santo António nos actos de culto promovidos pela paróquia de Santa Cruz, bem como a intervenção da Câmara Municipal da Lagoa na gestão daquele templo;
5. Caso não seja respeitada qualquer das condições a que fica sujeita a presente cedência, o imóvel regressa à posse da Região, por despacho do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, desde que a cessionária seja notificada com antecedência não inferior a 90 dias;
6. O imóvel poderá, ainda, regressar à posse da Região, também nos moldes fixados no número

anterior, se esta dele necessitar para outros fins de interesse público, sem prejuízo do disposto no número 8.1;

7. A reversão do imóvel à posse da Região não implica, para esta, o pagamento de qualquer indemnização por obras e benfeitorias efectuadas pela cessionária;
8. O auto de cessão, a elaborar pela Direcção de Serviços do Património, definirá as demais condições a que fica sujeita a presente cedência, nomeadamente:

- 8.1 A garantia de um prazo mínimo da cedência, por forma a viabilizar o investimento a efectuar pela Enatur, SA;
- 8.2 O estabelecimento de um prazo mínimo de exploração da pousada;
- 8.3 A fixação de prazos máximos para início e conclusão das obras de adaptação do convento a pousada;
- 8.4 A assinatura de um protocolo entre a Secretaria Regional da Economia, a Câmara Municipal da Lagoa e a Enatur, a partir da qual se contam os prazos previstos nos pontos anteriores, que estabelecerá as obrigações de cada uma daquelas entidades com vista à instalação e exploração da pousada.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Outubro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Resolução n.º 186/2002**de 7 de Novembro**

Desde a criação da Secretaria Regional do Ambiente, operada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2-A/2000/A, de 25 de Janeiro, e da aprovação da respectiva orgânica pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2000/A, de 18 de Abril, que este departamento se debate com enormes carências em matéria de recursos humanos, especialmente ao nível da carreira técnica superior;

A política de contenção das admissões de pessoal para os quadros dos serviços e organismos da Administração Regional, que o Governo Regional tem vindo a implementar nos últimos anos, implicou que no ano de 2001, não tenha sido aprovada nenhuma resolução global de descongelamento de admissões de pessoal. Acresce que, as quotas de descongelamento fixadas através da Resolução n.º 122/2002, de 25 de Julho, são manifestamente insuficientes para colmatar as necessidades existentes, porquanto apenas foram descongeladas três vagas na carreira técnica superior para a Secretaria Regional do Ambiente e quatro para a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Nessa medida, algumas das atribuições que competem àqueles departamentos governamentais têm vindo a ser asseguradas por pessoal recrutado em regime de contrato de trabalho a termo certo.

Deste modo e não obstante se dever manter uma política de contenção de admissões de pessoal, importa ter presente que, as carências de pessoal que se fazem sentir na carreira técnica superior nas Secretarias Regionais do Ambiente e da Agricultura e Pescas, podem pôr em causa a execução das respectivas atribuições e a satisfação das necessidades que as mesmas asseguram.

Assim sendo, atentas as restrições actualmente existentes em matéria de recurso à contratação a termo certo e o facto de, por imperativos legais, não ser mais possível assegurar aquelas funções através deste mecanismo, torna-se necessário e imperioso que com carácter excepcional sejam descongeladas cinco admissões na carreira técnica superior.

A utilização das quotas de descongelamento agora fixadas, encontra-se, porém, condicionada à existência de cobertura orçamental dos decorrentes encargos e à comprovação de terem sido esgotados os mecanismos de mobilidade interna previstos na lei.

Assim, nos termos do n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, com as adaptações introduzidas pela aplicação à Região operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/87/A, de 26 de Maio, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. A título excepcional, são descongeladas cinco admissões de pessoal na carreira técnica superior, sendo quatro para a Secretaria Regional do Ambiente e uma para a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.
2. A utilização pelos serviços das respectivas quotas de descongelamento está condicionada à prévia existência de cobertura orçamental em matéria de pessoal e do esgotamento dos mecanismos de mobilidade previstos na lei, designadamente a transferência, a requisição e a permuta.
3. Os pedidos de utilização das quotas de descongelamento deverão ser acompanhados de documento comprovativo de terem sido esgotadas as hipóteses de recrutamento interno referidas no número anterior, nomeadamente através da publicitação dos recrutamentos pretendidos em órgão de comunicação social adequado.
4. No âmbito da utilização das quotas de descongelamento agora fixadas, deverão os serviços responsáveis informar o Secretário Regional Adjunto da Presidência do momento da abertura dos correspondentes concursos de ingresso, bem como do respectivo desfecho.
5. A presente resolução produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Ponta Delgada, 7 de Outubro de 2002. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 102/2002

de 7 de Novembro

Considerando a Portaria n.º 40/99 de 17 de Junho com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 63/99 de 12 de Agosto, Portaria n.º 62/2000 de 31 de Agosto e Portaria n.º 33/2001 de 21 de Junho, que atribui uma comparticipação aos proprietários de animais bovinos exclusivamente de raça brava, atingidos por paratuberculose;

Considerando que é necessário proceder a algumas alterações do regime ali previsto;

Assim, ao abrigo da alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

São Alterados os artigos 1.º e 6.º da Portaria n.º 40/99 de 17 de Junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 63/99 de 12 de Agosto, Portaria n.º 62/2000 de 31 de Agosto e Portaria n.º 33/2001 de 21 de Junho, que passam a ter a seguinte redacção:

“ Artigo 1.º

1 – Aos proprietários de animais bovinos exclusivamente de raça brava, atingidos por paratuberculose é atribuída uma comparticipação financeira de 300.00 € por cabeça.

2 – A comparticipação referida ao número anterior é atribuída a animais abatidos no ano 2000 e não abrangidos pela Portaria n.º 62/2000 de 31 de Agosto e no ano 2001 até ao máximo de 66 animais.

Artigo 2.º

É revogada a Portaria n.º 33/2001 de 21 de Junho.

Artigo 3.º

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.”

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 23 de Setembro de 2002.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.

Portaria n.º 103/2002

de 7 de Novembro

Com a publicação da Portaria n.º 52/ 2001, de 19 de Julho, com a redacção dada pela Portaria n.º 12/2002, de 31 de

Janeiro foi aprovado o Regulamento do Regime de Apoio à Modernização das Infraestruturas e Equipamentos dos Portos de Pesca – Públicos, no âmbito do PRODESA – Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores.

Considerando a necessidade de continuar com bom ritmo o investimento público nas infraestruturas e equipamentos de apoio ao sector da pesca na Região, através da Lotação EP ou de outras entidades públicas, de forma a serem melhorados e modernizados os núcleos de pesca, garantindo as condições estruturais para os profissionais do sector poderem exercer a sua actividade com qualidade e segurança;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 33/2000/A, de 11 de Novembro, mando o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

O artigo 15.º e a alínea f) do artigo 16.º do Regulamento de Aplicação da Acção 2.3.5 - Equipamentos dos Portos de Pesca, Medida 2.3 - Apoio ao Desenvolvimento das Pescas, Eixo 2 - Incrementar a Modernização da Base Produtiva Tradicional, do PRODESA - o Programa Operacional de Desenvolvimento Económico e Social dos Açores, que se encontra publicado em anexo à Portaria n.º 52 / 2001, de 19 de Julho, alterada pela Portaria n.º 12 /2002, de 31 de Janeiro, passam a ter a seguinte redacção:

“Artigo 15.º

Atribuição dos apoios

1. A concessão dos apoios é formalizada por protocolo a celebrar entre o promotor e o IFADAP, no prazo de 30 dias após a recepção da comunicação da concessão do apoio.

2. A não celebração do protocolo no prazo referido no número anterior determina a perda do direito ao apoio, salvo se o promotor comprovar que aquela não lhe é imputável nos 15 dias subsequentes.

3. O pagamento do apoio é feito pelo IFADAP, após a verificação de que o promotor tem a situação contributiva regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

4. O pagamento do apoio poderá ser efectuado:

- a) Até quatro prestações, para os investimentos elegíveis cujo prazo de execução seja inferior a doze meses, salvo o disposto no número seguinte;
- b) Até oito prestações, para os investimentos elegíveis cujo prazo de execução seja superior a doze meses, salvo o disposto no número seguinte.

5. Poderá ser concedido, excepcionalmente, ao promotor, autorização, pela Subunidade de gestão do IFOP, de pagamento do apoio num número de prestações superiores aos referidos no número anterior.

6. Os pagamentos são efectuados após apresentação pelo promotor dos documentos comprovativos do pagamento das despesas, em conformidade com os formulários próprios, salvo o disposto nos números seguintes.

7. Poderão ser concedidos, ao promotor, adiantamentos do apoio aprovado, nos mesmos moldes das prestações referidas nos n.ºs 4 e 5, até ao total do investimento elegível, mediante apresentação de facturas.

8. O promotor disporá de um período de quinze dias úteis para demonstrar a aplicação da verba recebida a título de adiantamento e apresentar recibo comprovativo desse valor.

Artigo 16.º

Obrigações dos promotores

Constituem obrigações dos promotores:

- a)
- b)
- c)
- e)
- f) Constituir um seguro nos moldes aprovados pela Subunidade de gestão do IFOP ou, caso não exista essa definição, pelo montante mínimo correspondente ao valor dos apoios concedidos, sempre que esteja em causa a construção de novos edifícios terrestres e a aquisição de novos equipamentos de valor superior a 10.000 € por um período de 10 e 6 anos, respectivamente, após a conclusão dos trabalhos;
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)“

Artigo 2.º

Eficácia retroactiva

A presente portaria produz efeitos a partir de 19 de Novembro de 1999.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 25 de Outubro de 2002.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Ricardo Manuel de Amaral Rodrigues*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

As informações estão disponíveis através do telefone n.º 296301100

Para envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º 296629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I série	34,40 €
II série	34,40 €
III série	28,40 €
IV série	28,40 €
I e II séries	62,40 €
I, II, III e IV séries	113,20 €
Preço por página	0,20 €
Preço por linha	0,90 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de (0,90 euros) por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar no Gabinete de Edição do Jornal Oficial, Palácio da Conceição, 9504-509 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

O endereço electrónico do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é jornaloficial@pg.raa.pt.

O endereço do site na internet do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores é www.pg.raa.pt/jo.

PREÇO DESTE NÚMERO - 6,38 € - (IVA incluído)